1251

Original anexo ao
Proc. nº. 187/10
Em 11/6/10

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O aluguel de cães para vigilância está provocando polêmica em várias cidades do país e dezenas de entidades protetoras dos animais assumiram a luta pelo combate a essa prática.

Esse tipo de serviço é prestado há alguns anos e, pela inexistência de regulamentação específica, com regras para tratamento dos animais e treinamento de funcionários, por exemplo, muitos abusos estão sendo cometidos, em desrespeito à integridade física, à segurança e à vida desses animais.

Os cães alugados são de raças de guarda como rottweiler, pastor alemão, fila, mastim napolitano, pit bull e doberman, e, na maioria dos casos, não são adequadamente cuidados pelos responsáveis pelos canis.

Os clientes são, em sua maioria, empresas que contratam o serviço para que os cachorros tomem conta de seus imóveis, terrenos vazios, construções ou áreas desocupadas. Algumas pessoas também alugam os animais em época de férias, quando viajam, para cuidar das casas.

Os vizinhos de construções e terrenos que recebem esses animais são os que mais se incomodam com a situação, porque acompanham o sofrimento deles. Muitos desses animais acabam morrendo em decorrência dos maus tratos, que incluem falta de alimentação, falta de água, doenças, esgotamento físico e insolação.

Recebemos denúncias graves de que muitos animais não recebem alimentos e água em quantidade suficiente e nem mesmo assistência veterinária e abrigo contra sol e intempéries e, geralmente, são abandonados nas ruas quando envelhecem. São situações de crueldade que exigem medidas urgentes e drásticas do Poder Público.

As denúncias recebidas pela ONG SOS Bicho são encaminhadas para a polícia ou para o Ministério Público. Algumas já se transformaram em ação na Justiça e resultaram em liminares para suspensão dos serviços de empresas.

Centenas de munícipes e representantes de entidades protetoras de animais estão se manifestando contrariamente à manutenção dessas atividades desenvolvidas pelos referidos canis e nós temos recebido muita solicitações da comunidade nesse sentido.

Mencionamos até o texto de um e-mail encaminhado pela WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal:

"Quando colocamos um animal em um quintal ou uma área somente com o intuito de que ele sirva como segurança, deixamos de preservar as cinco liberdades do animal e assegurar o bem-estar que lhe é de direito. Por isso, a WSPA é contra o uso de animais para segurança de estabelecimentos. Eles são seres sencientes, ou seja, têm sentimentos como alegria, dor, tristeza, sofrimento, e não devem ser usados como objetos. Além disso, eles precisam de um tutor responsável, que lhes assegure além do bem-estar físico, o bem-estar psicológico, dando-lhes amor e carinho, devida atenção, passeios regulares, etc."

Algumas cidades já tomaram a frente na iniciativa de proibir a concessão de licença a canis que utilizam comercialmente animais em serviços de guarda, segurança e vigilância e entendemos ser esse o caminho certo a seguir em São Vicente.

Diante do exposto, atendendo aos apelos de diversos segmentos da população, e no intuito de garantir o respeito e à proteção aos animais,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15 /10

DOCUMENTO N.º 1251 /10

Proíbe a concessão e a renovação da **licença para localização e funcionamento** a **estabelecimentos** que utilizam comercialmente **animais** em serviço de **guarda, segurança e vigilância** em São Vicente.

Art. 1.º - Ficam proibidas a concessão e a renovação da licença para localização e funcionamento a estabelecimentos que utilizam comercialmente animais em serviço de guarda, segurança e vigilância em São Vicente.

Art. 2.º - As empresas que pretendam obter a licença para prestar serviço de guarda, segurança e vigilância deverão comprovar que não utilizarão animais em suas atividades, mediante documentação hábil a ser estabelecida em Regulamento,.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de junho de 2010.

MARCELO CORREIA

TEC0403/CK/ad/ja